

CÂMARA DOS DEPUTADOS – CD

PROJETO DE LEI Nº _____, 2025

(Do Senhor Max Lemos)

Institui o **Programa Nacional de Contramedidas Anti-Drones (PNCAD)**, dispõe sobre a prevenção, detecção e neutralização de aeronaves remotamente pilotadas utilizadas de forma ilícita, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Nacional de Contramedidas Anti-Drones (PNCAD)**, com o objetivo de proteger a soberania nacional, a segurança pública e a integridade de infraestruturas críticas contra o uso indevido de aeronaves remotamente pilotadas.

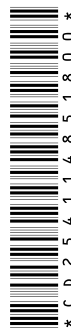
Art. 2º São diretrizes do PNCAD:

- I – monitorar, detectar e identificar aeronaves não tripuladas em espaço aéreo nacional;
- II – desenvolver e aplicar tecnologias de neutralização segura de drones utilizados para fins ilícitos;
- III – proteger instalações estratégicas, áreas sensíveis e eventos de interesse nacional;
- IV – fomentar pesquisa e inovação em sistemas anti-drones no território nacional;
- V – promover a cooperação entre órgãos de defesa, segurança pública, aviação civil e setor privado.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos Ministérios da Defesa, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura:

- I – regulamentar as formas de detecção e neutralização de drones;
- II – estabelecer protocolos de atuação conjunta entre Forças Armadas, Polícia Federal, órgãos estaduais e municipais;
- III – credenciar empresas e instituições aptas a fornecer equipamentos e serviços relacionados ao PNCAD;
- IV – criar um banco de dados nacional de incidentes envolvendo drones.

Art. 4º As contramedidas de neutralização somente poderão ser aplicadas em situações de risco comprovado à segurança nacional, à ordem pública ou à integridade de pessoas e bens, observada a



Art. 5º O PNCAD poderá contar com recursos provenientes de:
I – dotações orçamentárias da União;
II – convênios e parcerias com estados, municípios e setor privado;
III – fundos de segurança e defesa nacional.

Art.6º O PNCAD também terá com a finalidade de apoiar tecnicamente e financeiramente os órgãos de segurança pública e de defesa nacional na prevenção, detecção, neutralização e bloqueio do uso ilícito de aeronaves remotamente pilotadas (ARP/drones).

§1º São beneficiários do PNCAD:

- I – as Forças Armadas;
- II – as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
- III – as Polícias Civis;
- VI – as Polícias Penais Estaduais e do Distrito Federal.
- V – as Guardas Municipais;
- VI – a Polícia Federal;
- VII – a Polícia Rodoviária Federal;
- VIII – Polícia Penal Federal;
- IX – as Polícias Penais Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

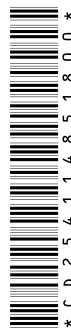
JUSTIFICATIVA

O uso crescente de drones no Brasil representa tanto oportunidades quanto riscos. Se, por um lado, tais equipamentos têm aplicações legítimas em áreas como agricultura, logística e segurança, por outro, também podem ser utilizados para práticas criminosas, como o transporte de drogas e armas, invasão de áreas restritas, espionagem industrial, terrorismo e ameaças a grandes eventos públicos.

No Rio de Janeiro e em São Paulo, a polícia já apreendeu drones que tentavam entregar celulares, armas e drogas dentro de um presídios. Outros relatos das autoridades policiais relataram uso de drones para monitorar comunidades dominadas pelo tráfico e milícias. Além de registro de imagens de pátios de unidades policiais em véspera de deflagração de operações sendo vigiadas pelos criminosos com o uso desses aparelhos.

Países como Estados Unidos, Reino Unido e Israel já desenvolvem programas nacionais específicos para lidar com tais riscos, investindo em sistemas de monitoramento, bloqueio e neutralização de drones.

O país ainda não tem uma legislação específica para o combate de drones ilegais e utilizados de forma indevida. Uma proposta de regulamentação se faz necessária, uma vez que o uso de drones de forma criminosa aumenta a percepção de riscos à população e dos próprios agentes de segurança.



Por fim, este Projeto de Lei propõe a criação do **Programa Nacional de Contramedidas Anti-Drones (PNCAD)**, assegurando um arcabouço legal para que o Brasil possa enfrentar tais ameaças, proteger a soberania nacional e garantir a segurança de sua população.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025

Deputado MAX LEMOS PDT-RJ

Apresentação: 04/09/2025 15:26:59.470 - Mesa

PL n.4449/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254114851800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos

